



DECRETO NÚMERO 8886 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre criação das unidades de controle de processos eletrônicos que tramitam no SEI/Cidades.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o Convênio firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e o Convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba com a PRODESP/Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo;

Considerando o inciso II do art. 3º do Decreto Municipal 8.815, de 4 de julho de 2025, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/Cidades no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ubatuba;

Considerando o tamanho da Administração Direta e Indireta, no tocante à quantidade de repartições internas existentes, e a enormidade do número de processos que nelas tramitam;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação, na árvore departamental da Administração Direta e Indireta do Município de Ubatuba no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/Cidades, das Unidades de Controle setoriais de recepção e apreciação dos processos administrativos que no sistema tramitam.

Parágrafo único. As Unidades de Controle citadas no caput configuram-se como centros de gestão operacionais digitais no sistema SEI/Cidades, com o objetivo de propiciar mais organização e celeridade no trâmite dos processos; não se constituindo departamentos na estrutura administrativa da Prefeitura ou da Administração Indireta.

Art. 2º As Unidades de Controle a serem criadas com base neste Decreto devem ter como finalidade a melhoria do monitoramento e distribuição dos processos dentro das Diretorias que compõem as estruturas administrativas direta e indireta, permitindo aos servidores dos diversos setores distintos de uma Diretoria uma melhor e mais adequada organização dos processos, sem que os mesmos apareçam nos perfis de setores alheios.

Parágrafo único. As Unidades de Controle ainda podem ter como motivação de sua criação a necessidade de assegurar os devidos sigilos dos processos que eventualmente precisem de classificação não pública, evitando assim o acesso de servidores que compõem uma mesma Diretoria, mas não um mesmo setor interno desta.

Art. 3º Cada Unidade de Controle criada tendo por base este Decreto, terá sua operacionalização, dentro do SEI/Cidades, supervisionada por um servidor efetivo da área afeta e detentor de uma gratificação para realização de serviços de natureza diferenciada – GSD – com atribuições para direção e chefia de pessoal e equipe de trabalho.

Art. 4º As Unidades de Controle pertencerão, em termos operacionais, dentro do SEI/Cidades, às Seções e Diretorias existentes dentro da Prefeitura e da Administração Indireta, conforme suas estruturas administrativas.



Art. 5º As Unidades de Controle deverão apreciar os processos recebidos dentro dos limites de competência legal dos setores hierárquicos, incluindo Seções e Diretorias, às quais pertencem, considerando ainda as atribuições legais dos servidores e das GSDs dos respectivos supervisores.

Art. 6º Por conta do aumento de destinos eletrônicos possíveis na Administração Direta e Indireta do Município, passa a ser obrigatório identificar o setor destinatário de um processo no despacho de envio do mesmo, após a apreciação de cada Unidade de Controle, não bastando apenas escolher o destino do trâmite no SEI/Cidades e enviar o processo adiante.

Art. 7º As Unidades de Controle criadas com base neste Decreto serão identificadas com nomenclaturas no padrão SEI/Cidades, abrangendo as siglas das Diretorias às quais elas pertencem, precedidas em seu sufixo pelas iniciais “U” e “C”.

§1º O nome da nova unidade deve representar os trabalhos e competências legais e administrativas realizadas pelos servidores que nela estarão lotados, podendo inclusive se utilizar de denominações formais usadas em outros sistemas ou organização interna do órgão, ou ainda de setores específicos de comissões ou grupos de trabalho, desde que já exista uma GSD específica para gestão de tal núcleo.

§2º A sigla da nova unidade terá a seguinte estrutura: UBATU-[sigla_da_secretaria_ou_adm_indireta]-[sigla_da_diretoria_ou_setor]-UC_[iniciais_do_nome].

Art. 8º As Unidades de Controle serão criadas no sistema após requisição formal dos secretários municipais e presidentes da Administração Indireta à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Ubatuba.

Parágrafo único. As requisições devem conter o nome da Unidade de Controle, o número da GSD a ela vinculada e a relação de servidores que passarão a estar lotados na nova unidade no SEI/Cidades, com nome, CPF e e-mail.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 15 de setembro de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

YURI MESQUITA ADOGLIO

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMTI/ACG/jsj

Gabinete da Prefeita

E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br

Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11690-156

Tel.: (12) 3834-1064